SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - ES

Termo de Referência 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	393018-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - ES	CAMILA ARAUJO BUSNARDO NASCIMENTO	17/11/2026 13:57 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		50617.001489/2026-12

TERMO DE REFERÊNCIA 4/2026

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

[TAMBÉM APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA]

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Processo Administrativo n.º *50617.001489/2026-12*)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de *serviços comuns* de execução de reforma e adequação da infraestrutura das áreas externas da sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, compreendendo a recuperação e adequação de calçadas, rampas de acesso, áreas de circulação de pedestres, canteiros e estacionamento, bem como a implantação de cobertura em área de circulação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	*execução de serviços de reforma e adequação da infraestrutura das áreas externas da sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo (SRES), compreendendo a recuperação e adequação de calçadas, rampas de acesso, áreas de circulação de pedestres, canteiros, estacionamento e implantação de cobertura em área de circulação*	1627	Serviço	1	R$ 115.909,66	R$ 115.909.66

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. *O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como* ***comum(ns),*** conforme justificativa constante no proc. 50617.001489/2026-12.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. *O serviço é enquadrado* como não contínuo, sendo contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de* ***12 (doze) meses,*** *contados do(a) data de emissão da Nota de empenho,* na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda (Anexo V), apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [**2026**], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO,CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo definida para a presente contratação encontra-se detalhada neste Termo de Referência a seguir:*

3.1.1. *A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma e adequação da infraestrutura das áreas externas da sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo (SRES), compreendendo a recuperação e adequação de calçadas, rampas de acesso, áreas de circulação de pedestres, canteiros, estacionamento e implantação de cobertura em área de circulação.*

3.1.2. A contratação contempla a execução integrada dos serviços necessários à recuperação, adequação e melhoria das condições de acessibilidade, segurança, mobilidade e funcionalidade dos espaços externos da edificação, abrangendo, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos nos documentos técnicos da contratação:

I – **Serviços preliminares e demolições:** remoção de elementos existentes, incluindo demolição de pisos e estruturas de concreto, retirada de pavimentação em paralelepípedos para reaproveitamento, remoção de gradis, corrimãos, guarda-corpos e escada metálica para posterior reinstalação ou realocação, além da remoção de árvores e raízes, observadas as autorizações e exigências aplicáveis;

II – **Reforma de rampas e calçadas:** execução de rampas de acessibilidade em concreto moldado in loco, com patamares, rebaixamentos, elementos de direcionamento e sinalização tátil, bem como execução de passeios em concreto armado, incluindo preparação da base, lançamento, adensamento, acabamento, juntas e cura;

III – **Instalação e adequação de elementos de proteção e apoio:** fornecimento e instalação de corrimãos e guarda-corpos em aço inoxidável, reinstalação de gradil metálico e realocação de escada metálica com guarda-corpo, conforme as especificações técnicas;

IV – **Adequação paisagística:** execução de contenções e delimitações de canteiros com meio-fio de concreto, fornecimento e espalhamento de terra vegetal, plantio de grama e implantação de arbustos e elementos vegetais;

V – **Adequação do estacionamento e sinalização horizontal:** demarcação de vagas de estacionamento por meio de pintura acrílica, incluindo identificação de vagas reservadas para pessoas com deficiência e idosos, conforme o leiaute e as normas aplicáveis;

VI – **Implantação de cobertura:** fornecimento e instalação de cobertura em chapas de policarbonato alveolar transparente, com estrutura de sustentação em tubos de aço galvanizado, incluindo elementos de fixação, perfis, arremates e soluções de escoamento das águas pluviais.

3.1.3. A solução deverá proporcionar espaços externos com condições adequadas de circulação, acessibilidade, segurança e conservação, assegurando a continuidade das rotas acessíveis, a estabilidade e regularidade dos pisos, a proteção dos desníveis e a adequada organização das áreas de estacionamento e convivência.

3.1.4. A contratação compreende o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, as composições de custos e os demais documentos que integram a contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 2025, 8ª edição:*

4.1.1.1. *Executar os serviços em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações do DNIT/ES voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:*

4.1.1.1.1. Economia de energia;

4.1.1.1.2. Uso de gás ecológico.

4.1.2. *A contratada deverá, ainda, observar as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Controladoria Geral da União (CGU) e Advocacia-Geral da União (AGU), 8ª edição, 2025, especialmente no que se refere às recomendações para aquisição ou contratação de serviços que envolvam o uso de substâncias que destroem a camada de ozônio (SDOs), conforme especificado nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, promulgado pelo Decreto nº 99.280/1990, notadamente os compostos CFCs, Halons, CTC e Tricloroetano.*

4.1.3. *Os procedimentos e a técnica para a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos equipamentos instalados na SRE/ES e os que vierem a ser instalados.*

4.1.4. A contratada deverá ainda durante a execução dos serviços:

- Priorizar a retirada cuidadosa, seleção, acondicionamento e reaproveitamento dos paralelepípedos e dos elementos metálicos passíveis de reutilização, conforme orientação da fiscalização, evitando descarte prematuro de materiais.
- Exigir segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, com comprovação de recebimento em local devidamente licenciado; é vedado o descarte irregular.
- Planejar demolições e frentes de serviço para reduzir perdas, poeira, ruído, riscos aos usuários e danos aos elementos que serão preservados.
- Empregar terra vegetal livre de contaminantes e implantar grama e arbustos/cerca viva, com proteção e irrigação inicial, contribuindo para a qualificação paisagística e a permeabilidade/funcionalidade das áreas ajardinadas, conforme solução de projeto.
- Executar cotas, caimentos e arremates que favoreçam o escoamento das águas pluviais e evitem empoçamentos, infiltrações e lançamento inadequado de água sobre as rotas de circulação.
- Observar as exigências ambientais para manejo arbóreo, inclusive obtenção prévia das autorizações necessárias para o corte/recorte das duas árvores indicadas no Memorial (Anexo IV).
- Selecionar materiais duráveis e adequados ao uso e às condições de exposição, observadas as especificações técnicas e a documentação de procedência aplicável.

4.1.5. Em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e com o alinhamento institucional aos ODS da Agenda 2030, a contratação deverá contemplar:

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos da cobertura removida;
- Adoção de materiais com maior eficiência energética;
- Minimização de desperdícios durante a execução;
- Utilização de práticas construtivas sustentáveis;
- Controle de emissão de particulados e resíduos.

4.1.6. A contratada deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), quando aplicável.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. *Na presente contratação não será exigida a indicação de marca ou modelo, devendo as peças e acessórios eventualmente fornecidos ser compatíveis com os equipamentos e atender às respectivas especificações técnicas e recomendações dos fabricantes.*

Subcontratação

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total da contratação, restrita às parcelas expressamente autorizadas pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. É vedada a subcontratação completa do objeto ou da parcela principal da obrigação, compreendida pela execução das calçadas, rampas e demais estruturas de concreto, incluindo os respectivos serviços de preparação das bases, regularização, compactação, armação, concretagem e acabamento, bem como a transferência da responsabilidade pela coordenação geral e execução integrada dos serviços.

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1. Serviços de paisagismo, incluindo preparação dos canteiros, fornecimento e colocação de terra vegetal e plantio de espécies vegetais;

4.4.2. Serviços de sinalização horizontal do estacionamento; e

4.4.3. Serviços de transporte e destinação final dos resíduos da construção civil, observadas as exigências ambientais e a apresentação dos respectivos comprovantes de destinação.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa responsável pela execução da contratação pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Administração pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes às parcelas subcontratadas.

4.6. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Administração, a quem incumbirá avaliar se a empresa subcontratada atende aos requisitos de qualificação técnica necessários à execução da respectiva parcela do objeto.

4.7. A empresa responsável pela execução da contratação deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, para análise e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Garantia da contratação

4.9. Não será exigida garantia de execução da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza e as características do objeto, o prazo de execução e as condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

4.10. A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços executados, tampouco as obrigações de corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

Vistoria

4.11. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.*

4.12. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

4.13. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

4.14. *Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

4.15. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

Margem de Preferência

4.16. *Não se aplica ao objeto da presente contratação margem de preferência normal ou adicional, por não se enquadrar, conforme regulamentação vigente da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, nas hipóteses de aplicação de margem de preferência previstas no Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, e respectivos atos regulamentares.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. Em até 10 (dez) dias corridos, a contar do início da vigência contratual, deverá ser agendada e realizada Reunião Técnica Inicial, presencial ou on-line, entre a equipe de fiscalização e o(s) responsável(is) técnico(s) da contratada, a fim de tratar da seguinte pauta, não exaustiva:

a) Definição do planejamento da execução dos serviços;

b) Definição dos padrões de acabamento e dos materiais a serem utilizados;

c) Definição da data para início da execução dos serviços, a partir da qual passarão a ser contadas as etapas de execução e os períodos de medição previstos no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III), a ser definido na Reunião Técnica Inicial.

5.1.2. O prazo de execução do objeto será de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

5.1.3. Poderá ser realizada reunião técnica com a participação dos fiscais do contrato, do gestor contratual e dos representantes da contratada, mediante solicitação da fiscalização, em data ou período distinto daquele previsto no cronograma apresentado, para tratar de eventuais ajustes no planejamento e nos prazos de medição, sem prejuízo dos respectivos prazos de entrega do objeto e da vigência contratual estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.4. O prazo de execução não se confunde com a vigência contratual, que deverá ser superior, por abranger também os prazos relativos à gestão, à fiscalização e ao recebimento definitivo do objeto da contratação.

5.1.5. A contratada deverá, observado o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III), notificar a contratante sobre a conclusão dos serviços relativos a cada fase, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento da respectiva fase. A comunicação deverá ser realizada por meio de carta, em duas vias, entregue ao fiscal do contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados.

5.1.6. Uma fase será considerada efetivamente concluída quando todos os serviços nela previstos no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III) estiverem integralmente executados e aceitos pelo fiscal do contrato. Não serão considerados serviços executados para fins de medição a simples entrega e/ou estocagem de materiais no local da obra.

5.1.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o memorial descritivo, os projetos e desenhos disponibilizados (Anexo VI), a planilha orçamentária e as composições de custos (Anexo I e II), as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização, observadas as boas práticas de engenharia e as condições estabelecidas no contrato.

5.1.8. A execução deverá ocorrer de forma planejada e sequencial, mediante organização das frentes de trabalho e compatibilização das atividades, de modo a reduzir interferências no funcionamento da sede da SRES e preservar, sempre que possível, condições seguras de circulação de servidores, colaboradores e visitantes.

5.1.9. Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar vistoria conjunta com a fiscalização, a fim de verificar as condições efetivas do local, os níveis, as dimensões, os acessos, as interferências existentes e eventuais redes ou instalações aparentes ou enterradas que possam impactar a execução. Inconsistências ou condições não previstas deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização, não sendo permitida a alteração unilateral de projetos, especificações ou quantitativos.

5.1.10. A execução deverá observar, em linhas gerais, as seguintes etapas:

I – mobilização da equipe, equipamentos, ferramentas e materiais, instalação das estruturas provisórias necessárias e isolamento e sinalização das áreas de intervenção;

II – execução dos serviços preliminares, incluindo remoções, demolições e retirada dos elementos existentes, com cuidado para preservar aqueles destinados ao reaproveitamento ou à reinstalação;

III – preparação das áreas de intervenção, regularização e compactação das bases e execução das rampas, calçadas e demais estruturas de concreto;

IV – instalação e adequação dos corrimãos, guarda-corpos, gradis e escada metálica;

V – execução dos serviços paisagísticos, incluindo preparação dos canteiros, colocação de terra vegetal e plantio;

VI – execução da sinalização horizontal do estacionamento e implantação da cobertura em policarbonato;

VII – limpeza final, retirada dos materiais excedentes, resíduos e instalações provisórias, correção de eventuais inconformidades e liberação das áreas para utilização.

5.1.10.1. Para fins de planejamento e acompanhamento da execução, as atividades deverão observar, preferencialmente, o seguinte sequenciamento:

I – Primeiro período (1º ao 15º dia): mobilização da equipe, execução das demolições e remoções de pisos, calçadas e elementos existentes, retirada de pavimentos e limpeza inicial das áreas de intervenção, com liberação das frentes de trabalho para preparação das bases das calçadas e rampas;

II – Segundo período (16º ao 30º dia): execução dos serviços de preparação das bases e da maior parte das estruturas de concreto das calçadas e rampas, início da instalação de meios-fios e execução das fundações e instalação dos pilares metálicos da cobertura;

III – Terceiro período (31º ao 45º dia): conclusão dos serviços de calçadas e rampas, instalação dos corrimãos e guarda-corpos, adequação da escada metálica, início dos serviços paisagísticos e montagem da estrutura de madeira e instalação das chapas de policarbonato da cobertura;

IV – Quarto período (46º ao 60º dia): conclusão dos serviços paisagísticos, execução da sinalização horizontal do estacionamento, finalização da cobertura, retirada dos resíduos remanescentes, limpeza final e correção de eventuais inconformidades.

5.1.10.2. O sequenciamento acima deverá ser compatibilizado com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela contratada e aprovado pela Administração, observados os limites de desembolso previstos para cada período de medição, vedada a programação financeira de serviços em período anterior àquele em que esteja prevista sua efetiva execução.

5.1.11. As etapas poderão ser ajustadas conforme as condições do local e o planejamento aprovado pela fiscalização, desde que preservadas a sequência técnica necessária, a qualidade dos serviços e a segurança dos usuários.

5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.1. A Contratada deverá manter registro atualizado do andamento dos serviços, mediante elaboração e encaminhamento semanal de relatório de acompanhamento, em formato de diário de bordo, contendo a identificação das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro, a indicação daquelas iniciadas, em execução, concluídas ou pendentes, a descrição dos serviços efetivamente executados no período, os respectivos locais de intervenção, os quantitativos realizados e eventuais ocorrências que tenham impactado o andamento dos trabalhos.

5.2.2. O relatório deverá contemplar, ainda, a programação das atividades previstas para a semana subsequente, com indicação dos locais de intervenção, equipes envolvidas e previsão de duração dos serviços, bem como a identificação antecipada das áreas que necessitarão de isolamento, interdição ou restrição de circulação, especificando a extensão da área afetada, a justificativa, a data prevista para início e término da intervenção e o tempo estimado de permanência do isolamento.

5.2.3. A Contratada deverá informar à fiscalização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, as necessidades de isolamento ou interdição de áreas, de modo a permitir o planejamento das providências administrativas necessárias e a comunicação prévia aos servidores, colaboradores e usuários do atendimento externo da Superintendência Regional. A implementação dessas medidas ficará condicionada à prévia avaliação e autorização da Administração, devendo o isolamento restringir-se à área estritamente necessária e pelo menor período possível.

5.2.4. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá adotar medidas adequadas de sinalização, proteção e segurança, assegurando, sempre que possível, a manutenção de rotas alternativas de circulação, acessibilidade e acesso às dependências da unidade administrativa, minimizando os impactos sobre o funcionamento regular da Superintendência Regional.

5.2.5. O relatório deverá ser encaminhado semanalmente à fiscalização do contrato e permanecer atualizado durante toda a execução contratual, inclusive nos períodos de paralisação ou ausência de avanço físico dos serviços, situações em que deverão ser registradas as respectivas justificativas e a previsão de retomada.

5.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.3.1. A execução dos serviços deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, contemplando o sequenciamento das atividades, os prazos estimados e a interdependência entre as etapas, conforme planejamento apresentado pela Contratada e aprovado pela fiscalização.

5.3.2. O Cronograma Físico-Financeiro deverá contemplar a distribuição dos serviços ao longo do prazo de execução de 60 (sessenta) dias, compatibilizando o avanço físico previsto com os respectivos valores financeiros, observados os limites estabelecidos para a primeira e a segunda medições.

5.3.3. Não será admitida a antecipação de percentuais financeiros relativos a serviços previstos para etapas executivas posteriores, especialmente aqueles referentes à conclusão da cobertura, ao paisagismo e à sinalização horizontal, para períodos de medição anteriores à sua efetiva execução, devendo a programação financeira refletir a evolução física dos serviços.

5.4. Local e horário da prestação dos serviços

5.4.1 Os serviços serão executados nas áreas externas da sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo (SRES), abrangendo os locais destinados à circulação de pedestres, calçadas, rampas de acesso, canteiros, estacionamento e área prevista para implantação da cobertura, conforme delimitação e indicações constantes dos documentos técnicos da contratação.

5.4.1.1. O local de execução encontra-se situado no seguinte endereço:

1 – Sede da SR/DNIT/ES, situada à Av. Marechal Mascarenhas de Morais, 2340, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29.050-625.

5.4.2. A contratada deverá organizar suas atividades considerando a ocupação e o funcionamento da unidade administrativa, mantendo desobstruídas as áreas não abrangidas pelas intervenções e providenciando, quando necessário, rotas provisórias de circulação, devidamente sinalizadas e protegidas.

5.4.3. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 20:30, conforme IN nº 13/DNIT sede, de 25 de março de 2020.

5.4.4. A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, durante o horário oficial de funcionamento da Superintendência Regional do DNIT /ES, em dias úteis, em data e horário previamente acordados ou agendados com a Fiscalização do contrato, de modo a não prejudicar o funcionamento das atividades administrativas. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 20:30, conforme IN nº 13/DNIT sede, de 25 de março de 2020.

5.4.5. Quando houver necessidade de execução dos serviços fora do horário oficial de funcionamento, esta deverá ser previamente autorizada e agendada com a Fiscalização, observadas as condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

5.4.6. A CONTRATADA deverá deslocar equipe técnica aos locais de instalação dos equipamentos sempre que necessário à execução dos serviços previstos no contrato, inclusive para manutenção preventiva, manutenção corretiva, inspeções, diagnósticos e demais intervenções demandadas.

5.4.7. Todos os custos relacionados ao deslocamento e à mobilização necessários à execução dos serviços deverão estar contemplados nos preços ofertados pela CONTRATADA, não sendo admitida cobrança adicional em razão da distância ou localização dos equipamentos.

5.4.8. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas através dos seguintes contatos: E-mail: srli.es@dnit.gov.br; tel.: 27 3212-4288.

5.5. Materiais a serem disponibilizados

5.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1.1. Caberá à contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, transportes, mão de obra especializada e demais recursos necessários à execução dos serviços, não sendo admitida a utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas ou que comprometam a qualidade, a segurança e a durabilidade das intervenções.

5.5.2. Os materiais deverão ser novos e atender às características e aos padrões de qualidade previstos no memorial descritivo (Anexo IV), nas composições de custos e nas normas técnicas aplicáveis. Quando solicitado, a contratada deverá apresentar fichas técnicas, certificados, informações de procedência, amostras e detalhes de montagem e fixação para análise da fiscalização.

5.5.3. A substituição de materiais ou componentes especificados dependerá de prévia autorização da fiscalização, mediante comprovação de equivalência técnica quanto à qualidade, ao desempenho e à durabilidade.

5.5.4. A mão de obra deverá ser compatível com a natureza dos serviços, cabendo à contratada disponibilizar profissionais capacitados e responsável técnico legalmente habilitado, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso.

5.6. Segurança, isolamento e proteção das áreas

5.6.1. A contratada deverá providenciar o isolamento e a sinalização das frentes de trabalho, com utilização de dispositivos de proteção coletiva e equipamentos de proteção individual adequados aos riscos das atividades, observando as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

5.6.2. Deverão ser adotadas medidas para prevenir acidentes, quedas, projeção de partículas, choques elétricos, cortes e demais riscos decorrentes das atividades, bem como para evitar danos às instalações, fachadas, esquadrias, redes, mobiliário, veículos, equipamentos e demais elementos existentes na área da SRES.

5.6.3. Os elementos destinados ao reaproveitamento deverão ser removidos cuidadosamente, identificados, protegidos e armazenados em local indicado pela fiscalização.

5.7. Gestão de resíduos e limpeza

5.7.1. Os resíduos decorrentes das demolições, remoções e demais atividades deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados adequadamente, em conformidade com a legislação ambiental e as normas aplicáveis, sendo vedado o descarte em locais não autorizados.

5.7.2. A contratada deverá providenciar a retirada dos resíduos e materiais excedentes, inclusive o transporte e a destinação em local devidamente licenciado, apresentando os comprovantes correspondentes quando solicitados pela fiscalização.

5.7.3. As áreas de trabalho deverão permanecer organizadas e limpas durante a execução dos serviços, cabendo à contratada realizar a limpeza final e retirar todos os materiais, equipamentos e instalações provisórias antes da entrega.

5.8. Controle da execução e recebimento

5.8.1. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, verificando a conformidade dos materiais empregados, as dimensões, os níveis, os alinhamentos, as espessuras, os acabamentos, a estabilidade dos elementos instalados e a funcionalidade das intervenções.

5.8.2. A medição observará as unidades e os critérios estabelecidos na planilha orçamentária e nas respectivas composições de custos (Anexo I e II), considerando apenas os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

5.8.3. Eventuais serviços executados em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.8.4. A conclusão dos serviços ficará condicionada à execução integral do objeto, à correção das inconformidades identificadas, à retirada dos resíduos e das instalações provisórias, à limpeza das áreas e à entrega dos espaços em condições adequadas de segurança, acessibilidade e utilização.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.9.1. Necessidade de recuperação e adequação da infraestrutura das áreas externas da sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo (SRES), especialmente calçadas, rampas de acesso e áreas de circulação de pedestres, de modo a proporcionar condições adequadas de acessibilidade, segurança, mobilidade e funcionalidade aos servidores, colaboradores e visitantes que utilizam as dependências da unidade;

5.9.2. Necessidade de reorganização e melhoria dos espaços externos, compreendendo a adequação dos canteiros e das áreas de estacionamento, a instalação e adequação de elementos de proteção e apoio, bem como a implantação de cobertura em área de circulação, visando à melhoria das condições de uso, à proteção dos usuários e à conservação do patrimônio público;

5.9.3. Necessidade de execução integrada dos serviços de reforma e adequação, mediante contratação de empresa especializada, com fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários, de forma a assegurar a compatibilidade entre as intervenções, a qualidade dos serviços e a entrega das áreas em condições adequadas de utilização; e

5.9.4. A contratada deverá considerar em sua proposta todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos, deslocamentos, mobilização e desmobilização, ferramentas, equipamentos e demais despesas relacionadas à prestação dos serviços.

Especificação da garantia do serviço

5.10. *O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *deverá* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de execução do serviço.*

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.10. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser exercida por um único servidor, a critério da CONTRATANTE, quando a natureza e a complexidade do objeto permitirem, sem prejuízo da designação de respectivo substituto.

Fiscalização Técnica

6.11. O responsável pelo Serviço de Recursos Logísticos e Informática ou servidor por ele indicado acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O responsável pelo Serviço de Recursos Logísticos e Informática ou servidor por ele indicado anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o responsável pelo Serviço de Recursos Logísticos e Informática ou servidor por ele indicado emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O responsável pelo Serviço de Recursos Logísticos e Informática ou servidor por ele indicado informará ao Coordenador de Administração e Finanças, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o responsável pelo Serviço de Recursos Logísticos e Informática ou servidor por ele indicado comunicará o fato imediatamente ao Coordenador de Administração e Finanças.

6.16. O esponsável pelo Serviço de Recursos Logísticos e Informática ou servidor por ele indicado comunicará ao oordenador de Administração e Finanças, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

6.17.1. *A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE meios de contato para comunicação, como telefone fixo, celular, aplicativos (WhatsApp ou outro) e e-mail.*

6.17.2. *A comunicação entre contratada e contratante será realizada sempre priorizando o modo formal, via ofício, e-mail oficial ou outros meios que permitam uma comunicação eficaz e que garantam o registro das informações.*

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

~~**Fiscalização Administrativa**~~

~~6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento,~~ as ~~garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.~~

~~6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.~~

~~**Gestor do Contrato**~~

~~6.22. Cabe ao gestor do contrato:~~

~~6.22.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.~~

~~6.22.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.~~

6.22.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. Receber e dar encaminhamento imediato.

6.22.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024,

6.22.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)* ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários. No regime de empreitada por preço global, adotado nesta contratação, a medição e o pagamento serão realizados com base nos quantitativos dos serviços efetivamente executados, verificados e aceitos pela fiscalização, observados o Cronograma Físico-Financeiro aprovado e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.3.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.3.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 *(quinze)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III), a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, contendo a discriminação dos serviços realizados, suas unidades de medida, os quantitativos efetivamente executados e os correspondentes preços unitários contratados.

7.6.1. Para fins de medição e pagamento, serão considerados os serviços efetivamente executados no período, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas na contratação, independentemente da conclusão integral de determinada etapa do Cronograma Físico-Financeiro, desde que os serviços executados possam ser devidamente quantificados, verificados e aceitos pela fiscalização.

7.6.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6.3. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, com prazo total de execução de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço (OS).

7.6.4. A aferição dos serviços executados será realizada pela Fiscalização Técnica do contrato em 2 (duas) medições ordinárias, vinculadas aos períodos e aos limites financeiros previstos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a efetiva execução dos serviços e os respectivos quantitativos apurados em campo, conforme os seguintes marcos:

a) 1ª Medição (Intermediária – 30º dia corrido): abrangerá exclusivamente os serviços efetivamente executados, concluídos em suas respectivas unidades de medição, quantificados e atestados pela fiscalização até o 30º dia de execução, limitada ao teto financeiro previsto para o primeiro período no Cronograma Físico-Financeiro (46,90% do valor global contratado), não constituindo parcela fixa ou pagamento desvinculado da efetiva execução dos serviços;

b) 2ª Medição (Final – 60º dia corrido): abrangerá o saldo remanescente dos serviços executados entre o 31º e o 60º dia, limitado ao teto financeiro previsto para o segundo período no Cronograma Físico-Financeiro (53,10% do valor global contratado), condicionada à conclusão integral do objeto, à remoção completa de entulhos e sobras de obra, à limpeza geral da área e à realização dos procedimentos de recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

7.6.5. Os percentuais e valores estabelecidos para cada período de medição constituem limites máximos de desembolso, não representando parcelas de pagamento automático. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, à apuração dos quantitativos correspondentes, à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e ao ateste da fiscalização.

7.6.6. É vedado o pagamento antecipado de parcelas contratuais ou de materiais disponibilizados na obra, em desacordo com as condições estabelecidas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021. Somente serão objeto de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, quantificados e aprovados pela fiscalização, observados os critérios específicos aplicáveis aos serviços de maior relevância financeira integrantes da Faixa A da Curva ABC (Anexo II):

a) Cobertura em chapa de policarbonato alveolar (39,14% do valor global): a parcela prevista para a primeira medição, correspondente a até 30% do valor do item, somente será atestada mediante a execução das fundações, do chumbamento e da instalação integral dos pilares metálicos em tubo de aço galvanizado. O saldo restante, correspondente a 70%, será medido exclusivamente após a instalação completa do madeiramento, das chapas de policarbonato alveolar, dos rufos e das vedações, bem como a realização dos testes de estanqueidade;

b) Execução de passeio/piso de concreto armado (30,49% do valor global): a medição será realizada por metro quadrado (m²) de piso efetivamente concretado, acabado e curado, observadas a espessura e a resistência especificadas no projeto, sendo vedada a medição isolada de serviços preparatórios, tais como preparo de caixa ou execução de armação, sem a correspondente concretagem do piso;

c) Remoção de entulho Classe A (6,66% do valor global): a medição ficará condicionada à apresentação dos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e dos comprovantes de destinação final dos resíduos em área devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

7.6.7. Ao término de cada período de medição, correspondente ao 30º e ao 60º dia de execução, a Contratada deverá apresentar o Boletim de Medição, acompanhado dos seguintes documentos:

a) memória de cálculo detalhada, contendo a discriminação dos serviços realizados, suas unidades de medida e os quantitativos efetivamente executados;

b) relatório fotográfico datado e georreferenciado, demonstrando a execução dos serviços correspondentes ao período de medição;

c) Diário de Obra atualizado; e

d) quando aplicável, Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e respectivos comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de medição dos serviços efetivamente executados, conforme os quantitativos apurados, verificados e atestados pela fiscalização, observados os respectivos preços unitários contratados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. A Fiscalização Técnica disporá de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Boletim de Medição e da documentação que o acompanha, para conferir os quantitativos apresentados, verificar a conformidade dos serviços executados, registrar eventuais glosas e atestar o Boletim de Medição, autorizando o prosseguimento dos procedimentos para emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

7.12.3. Constatadas irregularidades, desconformidades ou insuficiência de documentação, a fiscalização deverá registrar as ocorrências e solicitar à Contratada as respectivas correções ou complementações, ficando suspenso o prazo de análise até o atendimento das providências solicitadas.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
VI) o valor a pagar; e
VII) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.*

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.41. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.42. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.43. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.44. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.45. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos c) serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) der causa à inexecução total do contrato;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15* (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

9.1.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.1.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

Regime de Execução

9.2. *O regime de execução do objeto será de empreitada por global.*

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de serviço de engenharia, executado sob o regime de empreitada por preço global, os critérios de aceitabilidade das propostas considerarão o valor global estimado para a contratação e os preços unitários dos serviços que compõem o orçamento de referência, observados os limites estabelecidos pela Administração.

9.3.1. O licitante mais bem classificado deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha orçamentária detalhada, contendo o preço global, os quantitativos e os respectivos preços unitários dos serviços, conforme modelo elaborado pela Administração, para fins de análise da compatibilidade dos preços ofertados e avaliação da exequibilidade da proposta.

9.3.2. O critério de julgamento da licitação será o de **menor preço global**, observados os limites máximos de aceitabilidade estabelecidos pela Administração, tanto para o valor global (**R$ 115.909,66**, já incluído o BDI de referência de 25,00%) quanto para os **preços unitários** constantes da planilha orçamentária de referência (Anexo I).

9.3.3. Serão desclassificadas as propostas que, após a fase de lances e eventual negociação, incorrerem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei nº 14.133 /2021, especialmente:

a) apresentarem preço global superior ao valor máximo estimado pela Administração (**R$ 115.909,66**);

b) apresentarem qualquer **preço unitário** superior ao respectivo preço unitário estabelecido na planilha orçamentária de referência da Administração (Anexo I), considerada a incidência do BDI ofertado pela licitante;

c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta, mediante apresentação de composições de custos unitários (CPUs) e de preços de insumos compatíveis com os praticados no mercado.

9.3.4. A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo estabelecido no edital, a **Planilha Orçamentária Sintética Ajustada**, as **Composições de Preços Unitários (CPUs)** — especialmente aquelas relativas aos serviços integrantes da **Faixa A da Curva ABC** (cobertura em chapa de policarbonato alveolar, execução de passeio/piso de concreto armado e remoção de entulho Classe A) —, o **detalhamento do BDI** e o **Cronograma Físico-Financeiro Ajustado**, observando-se:

a) a manutenção do percentual de desconto linear, caso adotado pela licitante, ou, alternativamente, a preservação do desconto global ofertado, sem majoração dos preços unitários em relação aos respectivos valores máximos admitidos no orçamento de referência;

b) a vinculação do Cronograma Físico-Financeiro Ajustado ao prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** e aos limites de desembolso estabelecidos neste Termo de Referência, sendo **vedada** a antecipação de percentuais financeiros correspondentes a etapas finais dos serviços (tais como cobertura instalada, paisagismo ou sinalização horizontal) para a primeira medição (30º dia), sob pena de recusa do cronograma, por incompatibilidade entre a evolução física e a programação financeira da obra e caracterizar antecipação indevida de pagamento ("frente de caixa").

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos ***2 (dois) últimos exercícios sociais***, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. *Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a* ***10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.***

9.26. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;*

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.31.1. *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.32. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, conforme a natureza das atividades abrangidas pelo objeto, em plena validade, admitindo-se o registro perante o* Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da empresa, conforme as atividades desenvolvidas e as atribuições legalmente conferidas aos respectivos profissionais e à empresa*;*

9.32.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

9.33. *Prova de atendimento aos requisitos* ***previstos na legislação específica aplicável aos serviços objeto da contratação, quando exigíveis.***

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Considerando que o objeto consiste na reforma da calçada, será admitida, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a apresentação de atestados que evidenciem a execução de serviços de:

- construção, reforma, recuperação ou recomposição de calçadas e passeios em áreas externas; e/ou
- execução, reforma ou adequação de rampas de acesso e dispositivos de acessibilidade; e/ou
- execução de pavimentação ou revestimento de pisos em áreas destinadas à circulação de pedestres; e/ou
- serviços de demolição e remoção de pavimentos existentes, seguidos da preparação, regularização e execução de novos revestimentos; e/ou
- execução ou adequação de meios-fios, guias, sarjetas e elementos de contenção e acabamento de áreas pavimentadas.

9.34.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.2.1. *Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*

-

9.34.3. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

9.34.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificada no contrato social vigente.

9.35. *Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório nos municípios da região metropolitana Grande Vitória, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.*

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.38. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.38.1. Para o responsável técnico: A licitante deverá comprovar possuir, na data prevista para apresentação da proposta, profissional de nível superior devidamente habilitado – Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a) - detentor de acervo técnico compatível com o objeto da contratação, que evidenciem a execução de serviços de:

- construção, reforma, recuperação ou recomposição de calçadas e passeios em áreas externas;

- execução, reforma ou adequação de rampas de acesso e dispositivos de acessibilidade;
- execução de pavimentação ou revestimento de pisos em áreas destinadas à circulação de pedestres;
- demolição e remoção de pavimentos existentes, incluindo preparação e regularização de superfícies para execução de novos revestimentos;
- execução ou adequação de meios-fios, guias, sarjetas e demais elementos de acabamento e delimitação de áreas pavimentadas.

9.38.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.39. *Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo do Edital.*

9.40. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.42. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.47. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.47.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.47.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.47.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.47.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.47.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.47.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.47.6.1. Ata de fundação;

9.47.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.47.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.47.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.47.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.57.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.47.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de* ***R$ 115.909,66 (cento e quinze mil, novecentos e nove reais e sessenta e seis centavos)****, conforme custos unitários apostos na* ***tabela contida no item 1.1 acima****.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I) Gestão/unidade: 39252/ 393018*;*
II) Fonte de recursos: 100000000 ou 1050000056*;*
III) Programa de trabalho: 26.122.0032.2000.0001*;*
IV) Elemento de despesa: 33903916 - MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS*; e*
V) Plano interno: DAF00003.

11.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Vitória-ES, data da assinatura eletrônica.

_____

(assinado eletronicamente)

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável.

Anexos:

Anexo I Planilha Orçamentária

Anexo II - Curva ABC de Serviços

Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro

Anexo IV - Memorial Descritivo e projetos

Anexo V Mapa de Riscos e DFD 75/2026

Anexo VI Regras do Instrumento Substitutivo ao Contrato

Anexo VII Termo de Ciência e Concordância

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CAMILA ARAUJO BUSNARDO NASCIMENTO


Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 13:57:31.